



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça Cumulativa de Sousa
5º Promotor de Justiça – Meio Ambiente e Patrimônio Social

RECOMENDAÇÃO 002/2020

Estabelece diretrizes para adoção de medidas com intuito de coibir, dentro dos municípios integrantes da Comarca de Sousa/PB, as fogueiras, fogos de artifício e assemelhados, com o objetivo de evitar a poluição atmosférica deles decorrentes e, por conseguintes, seus efeitos respiratórios na coletividade.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através de seu representante legal que a esta subscreve, na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Social, com fulcro nos artigos 23, VI, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93, art.37, IV, b, da Lei Complementar Estadual 97/2010, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao exercício de suas funções constitucionais;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente, do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou situação de pandemia de COVID – 19, causada pelo novo coronavírus (Sars - Cov – 2), que afeta a capacidade pulmonar dos acometidos e pode evoluir para uma Síndrome Aguda Respiratória Grave;

CONSIDERANDO que, geralmente, as infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, mas que alguns casos de coronavírus podem causar doenças respiratórias graves, com evolução rápida;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça Cumulativa de Sousa
5º Promotor de Justiça – Meio Ambiente e Patrimônio Social

CONSIDERANDO que a transmissão em humanos ocorre de pessoa a pessoa, ou seja, o coronavírus pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosse e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus;

CONSIDERANDO as condutas de distanciamento social, recomendadas através da NOTA TÉCNICA DIVEP/SESAB – Coronavírus (COVID-19) nº 03 de 12 de março de 2020, todas dirigidas às mudanças comportamentais que contribuam para dificultar a transmissão do Sars-CoV-2 e, conseqüentemente, redução da expansão da COVID-19, sendo sugerido o afastamento de locais com aglomerações de pessoas, fator reconhecidamente de risco para a transmissão de viroses;

CONSIDERANDO os Decretos dos municípios que fazem parte da Comarca de Sousa/PB, bem como aquele feito a nível Estadual que estabelecem as medidas de enfrentamento ao COVID-19, como o isolamento social e a necessidade de evitar as aglomerações entre as pessoas;

CONSIDERANDO a notória superlotação das instituições hospitalares públicas e privadas em todo o Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça, pelas queimadas das fogueiras e de fogos de artifício, impactando a saúde respiratória da população, além dos acidentes causados pelas fogueiras e fogos de artifícios;

CONSIDERANDO a necessidade de inibir o surgimento de problemas de saúde respiratórios provocado pela fumaça, o que pode ser um agravante no período de enfrentamento à COVID-19, haja vista os problemas respiratórios decorrentes da inalação de fumaça e gases tóxicos liberados por fogueiras juninas e da queima de fogos;

CONSIDERANDO que é desaconselhável, de acordo com os órgãos vinculados ao sistema de saúde, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;

CONSIDERANDO as naturais aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos ou privados, bem como a aproximação de tais festejos tradicionalmente celebrados no nordeste brasileiro, em especial no sertão do estado, ou seja, dentro dos limites da Comarca de Sousa;

RESOLVE, expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, direcionada aos **Prefeitos, Procuradores Gerais e Secretários com atribuição na seara ambiental dos Municípios**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Promotoria de Justiça Cumulativa de Sousa
5º Promotor de Justiça – Meio Ambiente e Patrimônio Social

- a) **DECRETANDO a proibição, em todos os espaços públicos e privados das zonas urbana e rural dos municípios respectivos, durante o mês de Junho do corrente ano, por ocasião das festividades juninas celebradas e alusivas a Santo Antônio, São João e São Pedro, e enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da COVID-19, em acender fogueiras e queimar fogos de artifícios das mais variadas formas, sobretudo explosivos pirotécnicos que venham expor a população à fumaça e/ou gases decorrentes dessa utilização, sob pena de multa, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave;**
- b) **FISCALIZANDO o cumprimento das disposições constantes em tal Decreto pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, de Saúde e da Vigilância Sanitária, com apoio da Guarda Municipal e Polícia Militar;**
- c) COMUNICANDO à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saúde, além dos demais setores de vigilância à saúde e meio ambiente dos municípios acerca do teor da presente RECOMENDAÇÃO, bem como Procuradoria Jurídica Municipal;
- d) DIVULGANDO amplamente o teor desta RECOMENDAÇÃO por todos os meios de comunicação;
- e) **No prazo de 05 (cinco) dias, informe a esta Promotoria de Justiça quais as medidas que pretende tomar no tocante a tal situação; e**
- f) Assevera-se que o não cumprimento do teor da presente RECOMENDAÇÃO levará ao ajuizamento das ações cabíveis e sinalizará o dolo para fins de responsabilização pessoal pelo gestor municipal.

Ainda, **DETERMINO** o que segue:

- i) Encaminhe-se cópia da presente recomendação à imprensa local para divulgação, com a finalidade de orientar à população em geral;
- ii) Notifiquem os interessados, **preferencialmente por meio que dispense a utilização de Oficial de Promotoria**, em razão das situações acima elencadas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Promotoria de Justiça Cumulativa de Sousa
5º Promotor de Justiça – Meio Ambiente e Patrimônio Social

iii) Cientifique o 14º Batalhão de Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar deste município de Sousa/PB.

Expedientes necessários.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Sousa/PB, em 12 de junho de 2020.

(assinatura eletrônica)

ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: ANTONIO NETO em 12/06/2020